

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**  
**– UNISINOS –**  
**Mestrado e Doutorado**

***REGIMENTO INTERNO***

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 60/2018

**Setembro de 2018**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	3
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>3</b>
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	3
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>4</b>
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	4
Capítulo I - Do corpo docente.....	4
Capítulo II - Do Corpo Discente.....	6
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>7</b>
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	7
Capítulo I -Das Atribuições do Coordenador.....	8
Capítulo II -Do Colegiado do Programa.....	10
Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.....	11
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>11</b>
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	11
Capítulo I - Da Organização do Mestrado.....	12
Capítulo II - Da Organização do Doutorado.....	13
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>15</b>
DO REGIME DIDÁTICO.....	15
Capítulo I - Do Processo Seletivo.....	15
Capítulo II - Matrícula.....	15
Capítulo III - Frequência e Avaliação.....	16
Capítulo IV- Sistema de Orientação.....	16
Capítulo V – Exame de Qualificação.....	17
Capítulo VI - Da Dissertação e da Tese.....	18
Capítulo VII – Situações Especiais.....	21
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>22</b>
DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	22
<b>TÍTULO VIII.....</b>	<b>23</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
<b>ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR.....</b>	<b>24</b>
NÍVEL: MESTRADO.....	24
NÍVEL: DOUTORADO.....	26

## **TÍTULO I**

### **DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Vale do Rio dos Sinos PPGSC-UNISINOS, reconhecido pela autoridade nacional competente, tem como objetivo formar profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e de gestão de serviços direcionados à Saúde Coletiva, e orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

- I** – Formar recursos humanos ética e cientificamente qualificados para responder às necessidades dos diferentes âmbitos da promoção da saúde, das políticas públicas e da gestão dos serviços de saúde;
- II** – Capacitar para a docência e a pesquisa, com base na compreensão do processo saúde-doença e de seus determinantes;
- III** – Incrementar, na Área de Concentração de Saúde Coletiva, a constante produção e a divulgação do conhecimento científico.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - O Programa compreende os níveis de Mestrado e Doutorado, tem como área de concentração a Saúde Coletiva e se organiza nas seguintes linhas de pesquisa:

- I** - Epidemiologia e Condições de Saúde da População;
- II** - Vulnerabilidades em Saúde e Bioética;
- III** - Avaliação de Políticas, Programas e Ações em Saúde.

## TÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

#### Capítulo I - Do corpo docente

**Art. 3º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

**Art. 4º** – O ingresso no quadro de professores e o número de horas dedicadas ao Programa obedecem às normas estabelecidas pela UAPPG, atendidos os critérios e objetivos da Universidade, do Programa e da CAPES.

**Art. 5º** – Os critérios para credenciamento e recredenciamento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS.

**Art. 6º** - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

**I** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;

**III** – Orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e alunos de final de curso de graduação.

**IV** - Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

**V** - Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

**VI** – Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado.

**VII** - Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa.

**VIII** - Encaminhar à Gerência de Registro Acadêmico, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos estão matriculados;

**IX** – Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas.

**X** – Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

**Art. 7º** - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

**I** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;

**III** – Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;

**IV** – Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

**V** – Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

**VI** – Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

**VII** – Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

**VIII** – Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

**IX** – Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

**Parágrafo Único:** O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

**Art. 8º** - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

**I** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

**II** – Seguir o plano de trabalho apresentado à agência de fomento no momento da solicitação da bolsa de professor visitante.

**Art. 9º** – O Programa poderá receber pós-doutorandos por meio de abertura de edital de seleção ou por meio de processo seletivo interno, sujeito à aprovação do Colegiado.

§ 1º Os pós-doutorandos deverão atender os critérios definidos em resolução institucional, em portarias que regulamentam as bolsas e nas orientações da Capes.

§ 2º Bolsistas de Pós-doutorado poderão ser considerados professores colaboradores no Programa, desde que permaneçam pelo período mínimo de dois anos no Programa, tenham produção compatível a de um docente permanente de mestrado e tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e pela UAPPG.

## **Capítulo II - Do Corpo Discente**

**Art. 10** - O Corpo Discente do Programa é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados para as atividades do Programa.

**Art. 11** - A representação discente é designada pelos alunos do Programa para um período de um ano, com possibilidade de recondução, sendo designado um aluno representante do Mestrado e um aluno representante do Doutorado, preferencialmente portadores de bolsa.

§ 1º Os representantes discentes, assim designados, participam do Colegiado do Programa e devem manter os colegas informados e atualizados sobre as decisões do grupo.

§ 2º Os representantes discentes participam ainda da Comissão de Bolsas, assim como podem ser chamados a participar de outras comissões constituídas pela Coordenação ou pelo Colegiado do Programa que tratem de questões diretamente relevantes para o corpo discente.

## TÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 12** - A coordenação didático-científica, a administração acadêmica e a gestão dos recursos e processos relacionados ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa vinculados ao Programa são da competência do Coordenador do Programa.

**Art. 13** – A organização, o funcionamento e a gestão do ensino da pós-graduação *Stricto Sensu* e da pesquisa é responsabilidade acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação – UAPPG.

**Art. 14** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é exercida pelo Coordenador do Programa, com atribuições executivas, e pelo Colegiado do Programa, com atribuições consultivas.

**Art. 15** - A Coordenação do Programa, órgão executivo de coordenação operacional do ensino, é exercida por um Coordenador, indicado pela Diretoria da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, dentre os integrantes do quadro docente permanente, consultado o Colegiado do Programa.

## Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador

**Art. 16** - São atribuições do Coordenador do Programa:

**I** - Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

**II** - Propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e as necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

**III** - Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos previstos neste Regimento;

**IV** - Julgar e decidir, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de prorrogação, trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

**V** - Interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*;

**VI** - Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

**VII** - Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Unidade para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

**VIII** - Promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de graduação e de *Lato Sensu*;

**IX** - Planejar e executar administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Direção da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação;

**X** - Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da Unidade, estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

**XI** - Propor à Unidade e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

**XII** - Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

**XIII** - Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

**XIV** - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

**XV** - Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

**XVI** - Coordenar os programas de bolsas de estudos de pós-graduação e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculadas ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

**XVII** - Interagir com a Unidades Acadêmica de Graduação e com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

**XVIII** - Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições junto à comunidade interna e externa.

## Capítulo II -Do Colegiado do Programa

**Art. 17** - O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelo quadro docente do Programa, pela Coordenação do Programa e pelas representações discentes.

**Parágrafo Único** - Professores visitantes do Programa poderão participar das reuniões de Colegiado como convidados pela Coordenação do Programa.

**Art. 18** - São atribuições do Colegiado:

**I** - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

**II** - Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

**III** - Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

**IV** - Appreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

**V** - Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

**VI** - Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, com o *Latu Sensu* e a extensão;

**VII** - Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

**VIII** - Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

**IX** - Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X - Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

### **Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas**

**Art. 19** - À Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas compete executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

**Art. 20** - A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será constituída por três (3) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa e com representação paritária do corpo docente, eleito pelo Colegiado, e do corpo discente.

**Parágrafo Único:** O docente escolhido deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa e os discentes devem estar, há pelo menos um (1) ano, integrados às atividades do PPG como alunos.

**Art. 21** - As atribuições, os procedimentos gerais de trabalho e o funcionamento da Comissão são definidos em resolução institucional e nas portarias dos órgãos de fomento.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 22** - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva constitui anexo regimental.

§ 1º O conteúdo das Disciplinas do Mestrado e do Doutorado está definido em Ementas.

§ 2º A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

## Capítulo I - Da Organização do Mestrado

**Art. 23** - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Mestrado, compreende vinte e oito (28) créditos, distribuídos da seguinte forma:

**I** – Vinte (20) créditos relativos a disciplinas obrigatórias;

**II** – Quatro (4) créditos relativos a disciplinas optativas;

**III** – Quatro (4) créditos relativos à Dissertação.

§ 1º Dois créditos optativos devem, obrigatoriamente, ser cursados nas disciplinas optativas oferecidas pelo Programa.

§ 2º Dois créditos relativos às disciplinas optativas poderão ser contabilizados a partir de disciplinas ou atividades realizadas em outros Programas de Pós-Graduação desta Universidade, em outras IES nacionais credenciadas ou em instituições estrangeiras reconhecidas na estrutura de ensino do país de origem da Instituição, mediante prévia anuência do professor orientador.

§ 3º Os créditos e atividades exigidos pelo Curso serão cumpridos pelo aluno com base em plano de estudos a ser definido juntamente com o orientador.

§ 4º O estágio de docência é optativo para os alunos do mestrado.

**Art. 24** - A duração mínima do curso é de doze meses (12) e o tempo máximo de permanência do aluno no Programa é de vinte e quatro meses (24), incluindo a defesa da Dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, a Coordenação do Programa, mediante solicitação do professor orientador, devidamente justificada, poderá prorrogar o limite previsto no *caput* deste artigo em até seis meses.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsas de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento à pesquisa e aperfeiçoamento docente a que estão vinculados.

**Art. 25** - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos para o Mestrado, a critério da Coordenação do Programa e consultado o orientador, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) créditos.

**Art. 26** – No Mestrado, a primeira versão do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada pelo aluno até o final do segundo semestre, como parte das atividades acadêmicas previstas.

**Parágrafo único** - Os custos para a execução dos projetos que não indiquem fonte de financiamento serão de responsabilidade do aluno.

**Art. 27** - A proficiência em inglês é obrigatória para os alunos do Programa, devendo ser comprovada até o Exame de Qualificação.

**Parágrafo único** - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa até a segunda matrícula no Programa.

## **Capítulo II - Da Organização do Doutorado**

**Art. 28** - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Doutorado, compreende trinta e seis (36) créditos, distribuídos da seguinte forma:

**I** – Oito (8) créditos relativos a disciplinas obrigatórias;

**II** – Doze (12) créditos relativos a disciplinas optativas;

**III** – Dezesesseis (16) créditos referentes à Tese;

§ 1º Oito créditos optativos devem, obrigatoriamente, ser cumpridos mediante participação nas disciplinas optativas oferecidas pelo Programa.

§ 2º Quatro créditos relativos às disciplinas optativas poderão ser contabilizados a partir de disciplinas ou atividades realizadas em outros Programas de Pós-Graduação desta Universidade, em outras IES nacionais credenciadas ou em instituições estrangeiras reconhecidas na estrutura de ensino do país de origem da Instituição, mediante prévia anuência do professor orientador.

§ 3º O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas pelo período de um semestre, e optativo aos demais alunos, sendo facultado ao doutorando realizá-lo por mais de um semestre.

§ 4º Os doutorandos cujo título de Mestre não for na área de Saúde Coletiva deverão cursar disciplinas da área, como optativas, a serem definidas com o orientador.

**Art. 29** – O prazo limite para a integralização dos créditos deve ser no mínimo de vinte e quatro (24) meses e o tempo máximo de permanência do aluno no Programa é de quarenta e oito (48) meses, incluindo a defesa da Tese.

§1º - Excepcionalmente, a Coordenação do Programa, mediante solicitação do aluno, devidamente justificada e com a concordância do professor orientador, poderá prorrogar o limite previsto no *caput* deste artigo, por até seis meses.

§2º - Os alunos contemplados com bolsas de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento à pesquisa e aperfeiçoamento aos quais estão vinculados.

**Art. 30** - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos optativos exigidos para o Doutorado a critério da Coordenação do Programa e consultado o orientador e respeitado o limite máximo de seis (6) créditos.

**Art. 31** - Os créditos obtidos no curso de Mestrado em Saúde Coletiva da UNISINOS poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos optativos exigidos para o Doutorado, a critério da Coordenação do Programa e consultado o orientador e, respeitado o limite máximo de oito (8) créditos.

**Art. 32** – No Doutorado, a primeira versão do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada pelo aluno à Coordenação do Programa até o final do quarto semestre, como parte das atividades acadêmicas previstas.

**Parágrafo único** - Os custos para a execução dos projetos que não indiquem fonte de financiamento serão de responsabilidade do aluno.

**Art. 33** - As proficiências em inglês e em um segundo idioma são obrigatórias para os alunos do Programa, devendo ser comprovadas até a data do Exame qualificação.

§ 1º Como segunda língua estrangeira, o aluno poderá optar entre alemão, espanhol, francês e italiano.

§ 2º Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países cujo idioma oficial seja o Português) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa até a segunda matrícula no Programa.

## TÍTULO VI

### DO REGIME DIDÁTICO

#### Capítulo I - Do Processo Seletivo

**Art. 34** – O curso de Mestrado está aberto a portadores de diploma em cursos de nível superior de graduação nacionais e estrangeiros na área da saúde ou áreas afins e, no Doutorado, portadores de diploma de Mestrado acadêmico ou profissional, devendo o candidato apresentar a documentação exigida, conforme especificado no edital de seleção de ingresso.

**Art. 35** - O processo seletivo, o número de vagas, bem como os critérios de seleção serão definidos pelo Colegiado do Programa, sob aprovação da UAPPG.

§ 1º - Será instituída uma Comissão de Seleção, composta por professores do Programa e representante discente.

§ 2º - A classificação do candidato no processo seletivo tem validade apenas para o período letivo correspondente à sua inscrição.

§ 3º - Não caberá recurso à classificação feita pela Comissão de Seleção.

#### Capítulo II - Matrícula

**Art. 36** - A matrícula do aluno regular obedecerá às normas da Universidade e deste Regimento, devendo ser efetuada nos períodos específicos fixados para cada semestre.

**Art. 37** - O aluno poderá solicitar o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º O prazo limite para o cancelamento de matrícula em alguma disciplina encerra-se quando completados 30% do total da carga horária da atividade acadêmica em questão.

### Capítulo III - Frequência e Avaliação

**Art. 38** - Os resultados da avaliação do rendimento das disciplinas são registrados sob a forma de grau, variando de 0 a 10.

**Parágrafo Único** - Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constarão de avaliação conceitual como aprovado, aprovado com modificações ou reprovado e não sob a forma de grau.

**Art. 39** – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau sete (7) e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

**Art. 40** - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá ter um rendimento médio não inferior a 7,0 (sete), no conjunto de todas as disciplinas, obrigatórias e optativas.

### Capítulo IV- Sistema de Orientação

**Art. 41** - A função do professor orientador será exercida por integrantes do quadro de docentes permanentes e ou colaborador do Programa.

**Parágrafo Único** - A atividade de orientação poderá contar com o apoio de um coorientador, conforme estabelecido nos artigos 46º e 47º deste Regimento.

**Art. 42** – O número de orientandos por orientador levará em conta o limite fixado pelo Comitê da Área de Saúde Coletiva da CAPES.

**Art. 43** - Para orientar alunos de doutorado, o professor deverá ter no mínimo três orientações de mestrado concluídas.

**Art. 45** - O professor orientador poderá abdicar da orientação, bem como o aluno poderá solicitar a substituição do professor orientador, através de encaminhamento formal, devidamente justificado, a ser apreciado pelo Colegiado e aprovado pelo Coordenador.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência temporária superior a sessenta (60) dias, o professor orientador indicará outro docente para substituí-lo provisoriamente, cuja decisão e encaminhamento ficarão a critério da Coordenação do Programa, consultado o aluno.

**Art. 46** - O coorientador deverá ter o título de doutor, podendo ser docente e/ou pesquisador indicado pelo orientador, em acordo com o aluno, após apreciação do Colegiado e do Coordenador, atendendo às normas da Universidade.

**Parágrafo Único** - A escolha do coorientador deverá ser justificada pelo seu conhecimento e competências específicas para o apoio na elaboração da Dissertação ou da Tese.

**Art. 47º** - Compete ao coorientador auxiliar o professor orientador em aspectos específicos das atividades de orientação, cabendo a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa e da Dissertação/Tese como um todo ao orientador.

**Parágrafo Único** - As atividades a serem realizadas com o coorientador serão definidas em conjunto pelo orientador e o aluno.

## Capítulo V – Exame de Qualificação

**Art. 48** – O exame de qualificação, requisito indispensável para obtenção do Grau de Mestre, deverá ser realizado até o terceiro semestre após o ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Se aprovado com modificações, o aluno deverá entregar, ao orientador, o projeto reformulado no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 2º A avaliação da nova versão do Projeto de Qualificação de Mestrado será realizada pelo Orientador e por relator designado pelo Colegiado, sendo o parecer final de ambos apresentados em reunião do Colegiado.

§ 3º Em caso de reprovação, o mestrando será desligado.

**Art. 49** - A Dissertação será submetida, em sessão pública, à Banca Examinadora composta de três professores doutores, são eles o orientador e mais dois doutores, sendo um professor externo à UNISINOS.

**Art. 50** - O exame de qualificação, requisito indispensável para obtenção do Grau de Doutor, deverá ser realizado até o quinto semestre após o ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Se aprovado com modificações, o aluno deverá entregar, ao orientador, o projeto reformulado no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 2º A avaliação da nova versão do Projeto de Qualificação de Doutorado será realizada pelo Orientador e por relator designado pelo Colegiado, sendo o parecer final de ambos, apresentado em reunião do Colegiado.

§ 3º Em caso de reprovação, o doutorando será desligado do Programa.

**Art. 51** - O projeto de Tese será submetido, em sessão pública, à Banca Examinadora composta de três professores doutores, são eles o orientador e mais dois doutores, sendo pelo menos um professor externo à UNISINOS.

**Art. 52** - O Projeto de Qualificação de Mestrado e o de Doutorado em Saúde Coletiva poderão ser redigidos em inglês, devendo conter título e resumo em Português.

## **Capítulo VI - Da Dissertação e da Tese**

**Art. 53** - A Dissertação de Mestrado deverá compreender o projeto de pesquisa, o relatório de investigação e um artigo científico; no Doutorado, a Tese deverá compreender o projeto de pesquisa, o relatório de investigação e dois artigos científicos.

§ 1º O projeto de pesquisa corresponde àquele aprovado na banca de qualificação da Dissertação ou da Tese, considerando as sugestões dos avaliadores.

§ 2º O relatório de investigação deverá apresentar as atividades e a logística de campo ou de revisão bibliográfica desenvolvidas durante a execução da investigação, bem como uma seção de

Conclusões, contemplando uma síntese dos principais achados da pesquisa em resposta aos objetivos propostos.

§ 3º Os artigos científicos deverão preencher os requisitos exigidos para publicação em periódico especializado, registrado junto aos órgãos indexadores de publicações científicas.

§ 4º Os custos de produção da Dissertação ou da Tese são de responsabilidade do aluno.

§ 5º O(s) artigo(s) científico(s) que compõe(m) a Dissertação/Tese pode(m) ser apresentado(s) na Língua Portuguesa e/ou no idioma Inglês.

**Art. 54** - Para que a Dissertação entre em exame pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Ter se matriculado no Curso há, pelo menos, dois semestres;

**II** - Ter completado os vinte e quatro (24) créditos mínimos, nos termos do Art. 23º do presente Regimento;

**III** - Ter seu projeto de pesquisa aprovado pela Banca do Exame de Qualificação;

**IV** - Ter sido aprovado no exame ou ter comprovação de proficiência em inglês, nos termos do Art. 27º do presente Regimento.

**Art. 55** - Para que a Tese entre em exame pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Estar matriculado no Curso há, pelo menos, quatro semestres;

**II** - Ter completado os vinte (20) créditos mínimos, nos termos do Art. 28º do presente Regimento;

**III** - Ter seu projeto de pesquisa aprovado pela Banca do Exame de qualificação;

**IV** - Ter sido aprovado nas provas de proficiência em duas línguas estrangeiras nos termos do Art. 33º do presente Regimento;

V - Apresentar no mínimo um artigo científico, relacionado à própria Tese, submetido, aceito ou publicado em periódico científico *Qualis B1* ou superior.

§ 1º - O doutorando deverá ser o primeiro autor dos artigos resultantes da Tese.

§ 2º - Os alunos que optarem pela linha de *Vulnerabilidade em Saúde e Bioética* poderão apresentar um capítulo de livro ou livro em substituição a um dos artigos que compõem a Tese.

**Art. 56** - A constituição da Banca Examinadora será solicitada à Coordenação do Programa, pelo orientador, mediante encaminhamento de exemplares da versão final da Dissertação/Tese, com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para defesa.

§ 1º A Tese será submetida, em sessão pública, à Banca Examinadora composta de três professores doutores, são eles o orientador e mais dois doutores, sendo pelo menos um professor externo à UNISINOS.

§ 2º A tese será submetida, em sessão pública, à banca examinadora composta de quatro professores doutores, o orientador e mais três doutores, sendo um externo à UNISINOS.

§ 3º O professor orientador presidirá os trabalhos da banca examinadora, mas não emitirá conceito.

§ 4º Os integrantes da banca examinadora serão propostos pelo professor orientador.

**Art. 57** - O processo de defesa da Dissertação ou da Tese constará de duas fases:

I - Exposição sumária, pelo aluno, do conteúdo do(s) artigo(s) pelo tempo máximo de trinta minutos para o mestrando e quarenta e cinco minutos para o doutorando;

II - Arguição por parte dos membros da Banca Examinadora ao aluno.

**Parágrafo Único** - Finalizada a defesa da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora se reunirá, reservadamente, para fazer a avaliação, emitir parecer e, através do seu presidente, divulgar o resultado.

**Art. 58** – A avaliação por parte da Banca Examinadora incidirá sobre o(s) artigo(s), servindo para orientação da leitura do projeto de pesquisa e o relatório de investigação.

**Art. 59** - A banca examinadora classificará a Dissertação ou a Tese em uma das categorias, a saber:

**I** - Aprovada plenamente;

**II** - Aprovada com modificações: quando a banca avaliadora recomendar reformulações que deverão ser feitas pelo aluno no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para o Mestrado e sessenta (60) dias para o Doutorado.

**III** – Reprovada.

**Art. 60** – Após o término da banca examinadora, será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação ou da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

## Capítulo VII – Situações Especiais

**Art. 61** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo para Mestrado e Doutorado.

§ 2º O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º O período relativo ao trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização curricular.

**Art. 62** – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

**Parágrafo Único:** O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido no Regulamento de Admissão de Alunos Não Regulares da Universidade.

**Art. 63** – Será aceito como aluno não regular, em disciplinas de Mestrado, o aluno da Graduação da UNISINOS que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

**Art. 64** - Será desligado do Programa o aluno que:

**I** - For reprovado em duas ou mais disciplinas obrigatórias ou optativas, ou duas vezes em uma mesma disciplina do curso em andamento;

**II** - Não se matricular após um semestre de trancamento de matrícula;

**III** - Não cumprir os prazos previstos no Art. 24º deste Regimento, no caso de estudantes em nível de Mestrado, ou no Art. 29º para os de Doutorado;

**IV** – Não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 27º ou dos Art. 33º deste Regimento;

**V** – For reprovado no Exame de Qualificação ou na Banca de Defesa Final.

**Art. 65** - A readmissão de aluno desligado fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste regimento.

§ 1º A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

§ 2º O aluno que for readmitido no curso, deverá realizar novo Exame de Qualificação, sendo o prazo mínimo para conclusão do curso de doze (12) meses para o Mestrado e vinte e quatro (24) meses para o Doutorado.

## **TÍTULO VII**

### **DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 66** - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, seja em nível de Mestrado ou Doutorado, o aluno receberá, respectivamente, o título de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67** - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação na Universidade.

**Art. 69** - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, consultada a UAPPG e, quando cabível, o Colegiado.

**ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva**

**Nível: Mestrado**

**Área de Concentração: Saúde Coletiva**

**Duração mínima em créditos:**

**Linhas de Pesquisa:** I - Epidemiologia e Condições de Saúde da População; II - Vulnerabilidades em Saúde e Bioética; III - Avaliação de Políticas, Programas e Ações em Saúde.

<b>Disciplinas Obrigatórias – 20 créditos</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Bioestatística I	02	30
Epidemiologia	04	60
Métodos Qualitativos de Pesquisa em Saúde*	03	45
Métodos Quantitativos de Pesquisa em Saúde*	03	45
Oficina de Projeto	01	15
Planejamento e Gestão de Serviços de Saúde	03	45
Seminário Integralizador I – Cenários Históricos, Políticos e Sociais em Saúde	02	30
Seminário Integralizador II - Produção do conhecimento em Saúde: Propostas e Críticas	02	30
Seminário Integralizados III - Ciências Sociais e Humanas em Saúde	02	30
Seminário Integralizador IV – Enfoques Metodológicos	01	15
<b>Disciplinas Optativas – 4 créditos</b>		
Avaliação de Tecnologias em Saúde	02	30
Bioestatística II	02	30
Bioética	02	30
Estágio de Docência	02	60
Metodologia do Ensino Superior	03	45
Oficina de Redação de Artigos Científicos	02	30
Promoção do Envelhecimento Saudável	02	30
Revisão Sistemática	02	30

Tópicos Especiais em Saúde Coletiva	02	30
<b>Atividades Complementares</b>		
Exame de Qualificação	***	***
<b>Trabalho de Conclusão - 04 créditos</b>		
Defesa de Dissertação	04	60
<b>Proficiência</b>		
Exame em Língua Inglesa	***	***
Exame de Proficiência em Português para Estrangeiros	***	***

\* O aluno poderá escolher cursar Métodos Quantitativos de Pesquisa em Saúde ou Métodos Qualitativos de Pesquisa em Saúde.

**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva**

**Nível: Doutorado**

**Área de Concentração: Saúde Coletiva**

**Duração mínima em créditos: 36**

**Linhas de Pesquisa:** I - Epidemiologia e Condições de Saúde da População; II - Vulnerabilidades em Saúde e Bioética; III - Avaliação de Políticas, Programas e Ações em Saúde.

<b>Disciplinas Obrigatórias – 8 créditos</b>		
	<b>CR</b>	<b>CH</b>
Seminário de Tese I – Parte 1	01	15
Seminário de Tese I – Parte 2	01	15
Seminário de Tese II	02	30
Seminário de Tese III	02	30
Seminários Avançados em Ciências Sociais e Humanas em Saúde*	02	30
Seminários Avançados em Epidemiologia*	02	30
<b>Disciplinas Optativas – 12 créditos</b>		
Avaliação de Tecnologias em Saúde	02	30
Bioestatística I	02	30
Bioestatística II	02	30
Bioética	02	30
Epidemiologia	04	60
Metodologia do Ensino Superior	03	45
Métodos Qualitativos de Pesquisa em Saúde	03	45
Métodos Quantitativos de Pesquisa em Saúde	03	45
Oficina de Redação de Artigos científicos	02	30
Planejamento e Gestão de Serviços de Saúde	03	45
Promoção do Envelhecimento Saudável	02	30
Revisão Sistemática	02	30
Seminário Integralizador I – Cenários Históricos, Políticos e Sociais em Saúde	02	30

Seminário Integralizador II - Produção do conhecimento em Saúde: Propostas e Críticas	02	30
Seminário Integralizador III – Ciências Sociais e Humanas em Saúde	02	30
Tópicos Especiais em Saúde Coletiva	02	30
<b>Atividades Complementares</b>		
Exame de Qualificação	***	***
Estágio de Docência I**	02	30
Estágio de Docência II**	02	30
<b>Trabalho de Conclusão - 16 créditos</b>		
Defesa da Tese	16	240
Comprovação de um artigo científico de pesquisa, relacionados à própria Tese, submetido, aceito ou publicado em periódico científico Qualis B1 ou superior na área	***	***
<b>Proficiência</b>		
Exame em Língua Inglesa	***	***
Exame em Língua Alemã	***	***
Exame em Língua Espanhola	***	***
Exame em Língua Francesa	***	***
Exame em Língua Italiana	***	***
Exame de Proficiência em Português para Estrangeiros	***	***

\* O aluno poderá escolher cursar Seminários Avançados em Ciências Sociais e Humanas em Saúde ou Seminários Avançados em Epidemiologia.

\*\* O estágio de docência é uma atividade obrigatória para bolsistas Capes e optativa para os demais alunos.